

Olos: lei encoberta

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

LEI Nº 146/95, de 27 de novembro de 1995.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPEZA DO MUNICÍPIO PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
1996.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO,
Faço saber que a Câmara Municipal de CHOROZINHO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de CHOROZINHO para o exercício financeiro de 1996, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º Fica estimada a Receita total do Município, a preço de junho de 1995, em R\$ 7.927.800,00 (sete milhões, novecentos e vinte e sete mil e oitocentos reais)

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação

vigente, são discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento abaixo:

RECEITAS CORRENTES.....R\$ 7.227.800,00

Receita Tributária.....	R\$	191.700,00
Receita de Contribuições.....	R\$	138.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$	102.500,00
Receita de Serviços.....	R\$	16.000,00
Transferências Correntes.....	R\$	6.758.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	21.600,00

RECEITAS DE CAPITAL.....R\$ 700.000,00

Alienação de Bens.....	R\$	100.000,00
Transferências de Capital.....	R\$	600.000,00

**CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 4º A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada:

I - no orçamento fiscal, em R\$ 6.179.300,00 (seis milhões, cento e setenta e nove mil e trezentos reais).

II - no orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.748.500,00 (um milhão, setecentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais).

Art. 5º A Despesa fixada, à conta de recursos previstos neste capítulo, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO.....	R\$	759.800,00
GABINETE DO PREFEITO.....	R\$	300.000,00
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.....	R\$	925.500,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$	1.379.100,00
SECRETARIA DE SAÚDE.....	R\$	1.160.000,00
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.....	R\$	328.000,00
SEC. DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS.....	R\$	1.484.200,00
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.....	R\$	878.700,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$	712.500,00

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada (item II, do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964);

II - abrir créditos suplementares, até o limite do total da Despesa Autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios a Reserva de Contingência e as disponibilidades referidas nos itens I e III, do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - abrir créditos suplementares à conta de Recursos provenientes de Convênios utilizando como fonte de recursos os previstos no Art. 43, parágrafo 1º, itens I à IV da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO IV

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite previsto na Constituição Federal, as quais deverão ser liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício, podendo, oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação de receita, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

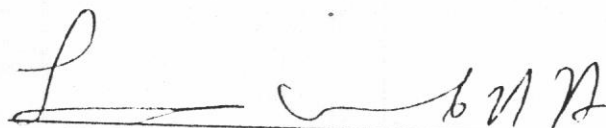
CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondente aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias;

Art. 9º Através de Decreto, o chefe do Executivo Municipal, fixará o cronograma de desembolso financeiro das diversas unidades orçamentárias.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, em 21 de novembro de 1995.



FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS
Prefeito Municipal